



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

O art. 1º do Projeto de Lei nº 825/2024, fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único:

“§ 2º – As atividades pedagógicas dispostas neste artigo não poderão ter conotação religiosa e fica garantido os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.”.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.


Pedro Patrus
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13 / 6 / 24</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição